Seven.

SOMOS CONFIANÇA E PRODUTIVIDADE

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

Programa de Compliance

COMPLIANCE

Aprovação

Nome	Posição
Alexandre Abreu	CEO

Revisão

Nome	Posição
Ludmila Andrade	Assistente SGI
Juliana Antunes	Analista de Compliance
Santiago Compliance	Compliance Officer Externo

Verificação

Nome	Posição
Cleidiane Comitra	Gerente SGI
Nilson Wanderley	Controller

Classificação

EPS.CMP.CC02 Revisão: 01 Data: 06/08/2026

SUMÁRIO

RESUMO 4
OBJETIVO 4
PRINCÍPIOS 4
CONCEITOS 5
1. POLÍTICA DE FORNECEDORES E PARCEIROS 7
2. ORIENTAÇÕES QUANTO AOS COMPROMISSOS PÚBLICOS E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS 7
3. PROIBIÇÃO DE ACEITAR BENEFÍCIOS 8
4. CONTRATAÇÕES 10
5. CONCORRÊNCIA 10
6. DIGNIDADE NO TRABALHO 10
7. AÇÕES PARA DETECÇÃO DE ATOS ILÍCITOS 11
8. CANAL DE DENÚNCIAS 12
9. CONCLUSÃO 13
10. HISTÓRICO DE REVISÃO 13

RESUMO

A **EPS** é uma empresa comprometida em atuar de modo ético, com integridade e transparência, de acordo com a legislação aplicável e com a sua política de conformidade.

Para que isso aconteça em todas as suas formas de negócio, é fundamental que os terceiros que se relacionem com a empresa, sejam distribuidores, clientes, fornecedores, despachantes, intermediários, consultores, contratados ou prestadores de serviços, também estejam comprometidos com o mesmo compromisso de práticas empresariais éticas.

O presente documento é a formalização desse compromisso e deve ser repassado a todos os terceiros que se relacionam, ou desejem se relacionar, com a **EPS**. O objetivo é detalhar nossas expectativas e garantir que estes estejam cientes de que devem atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste manual.

OBJETIVO

A **EPS** tem o objetivo de trabalhar de forma ética, entregando o serviço contratado com integridade e transparência. Atos como corrupção, fraude, desrespeito às leis trabalhistas, concorrenciais, ambientais e aos princípios democráticos são completamente incompatíveis com os princípios adotados por esta empresa.

Dessa forma, os preceitos abordados neste documento devem ser amplamente divulgados a todos que tenham qualquer tipo de relação com a **EPS** e interpretados em consonância com as nossas políticas éticas e com o nosso Código de Conduta Ética.

PRINCÍPIOS

Os esforços da **EPS** em atingir crescimento de forma ética, juntamente com seus parceiros, têm como base a aplicação de nossos princípios coletivos, sendo eles:

I. **Comprometimento:** todos da empresa, sem exclusão de qualquer membro, se comprometerão com as normas impostas pelo programa de Compliance, da mesma forma e sem qualquer distinção de cargo;
II. **Legalidade:** toda atuação da empresa e de quem por ela atuar, deverá ser em plena conformidade com a lei, com as normas ambientais e éticas internas, e dotada de boa-fé e transparência;
III. **Isonomia:** não haverá distinção entre o corpo de funcionários, devendo haver tratamento igual a todos, incluindo membros da alta gestão. O princípio deve ser respeitado, inclusive, no tocante às investigações internas promovidas pelo setor de compliance;
IV. **Fidedignidade:** todos os arquivos e registros contábeis, bem como controle de suas operações, funcionamento do canal de denúncias, pareceres, diligências de parceiros comerciais, entre outros documentos, devem ser fiéis aos fatos, devendo reproduzir com a máxima fidedignidade a realidade; devendo, inclusive, estarem disponíveis à auditoria do setor de compliance;
V. **Monitoramento:** traduz o dever de todos em fiscalizar a própria conduta e a conduta dos colegas, devendo sempre reportar ao Compliance Officer (utilizando, ou não, o Canal de Denúncias) qualquer ocorrência de condutas indesejadas, antiéticas e desonestas, contribuindo, assim, para a imediata interrupção de qualquer atividade ilegal.
VI. ***Due Diligence*:** sempre deve haver pesquisas prévias as contratações que envolvam a **EPS,** seja com pessoas físicas ou jurídicas, a fim de garantir que a empresa apenas se envolva com quem compartilha e pratica os mesmos valores de integridade;
VII. **Autonomia:** o setor de Compliance deve estar vinculado a todas as atividades da empresa, atuando de forma autônoma e independente, monitorando os riscos e emitindo concordância ou discordância em relação às situações que envolvam a **EPS** e seus colaboradores, garantido a seus membros proteção total contra punições arbitrárias.

CONCEITOS

1) FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

Enquadra-se como **fornecedor** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvam atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou

comercialização de produtos, ou prestação de serviços.

Parceiro comercial é aquele age em nome das empresas que o contrata. Podem ser considerados nessa classe: intermediários, revendedores, distribuidores, despachantes, advogados, consorciados, entre outras entidades.

É imprescindível, para a continuidade da relação ou das tratativas, que os fornecedores e parceiros envidem todos os esforços para conduzir seus negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste documento e nosso Código de Conduta Ética.

2) ATO ILÍCITO

Ato não permitido legalmente. Contrário ao Direito.

3) ATO ANTIÉTICO ou IMORAL

Ato que viola os preceitos éticos e as normas de boa convivência social. É considerado um mau comportamento profissional, ainda que nem sempre seja ilegal.

4) FRAUDE

Ato ardiloso ou de má-fé, praticado por meio de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagens indevidas, ainda que para terceiros.

5) CORRUPÇÃO

O Código Penal Brasileiro define corrupção como **todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, bem como ação de solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.**

A ONU, por sua vez, adota um conceito mais amplo e define o fenômeno como o conjunto de **práticas de suborno, propina, fraude, apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos.** Além disso, a corrupção pode envolver casos de **nepotismo, extorsão, tráfico de influência, uso de informação privilegiada para fins pessoais e compra e venda de decisões judiciais, entre diversas outras condutas.**

6) VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer benefício oferecido ou prometida com expectativa de obter possível

favorecimento, em detrimento do melhor interesse da empresa e dos valores éticos e legais. Essa vantagem pode ser expressa em qualquer item ou concessão de valor, que não se limitando ao âmbito econômico; pode incluir viagens, presentes, regalias, entre outros.

1. POLÍTICA DE FORNECEDORES E PARCEIROS

É esperado que todos os fornecedores e parceiros comerciais que tenham qualquer tipo de relação com **EPS** atuem de modo transparente, respeitando a lei e os princípios éticos, sendo essa uma condição determinante para a seleção e a manutenção dos relacionamentos.

Será exigido de todos os parceiros e fornecedores o comprometimento com uma atuação ética e transparente, em conformidade com a esta Política, visando garantir que, na relação com a **EPS,** sejam zelados o fiel cumprimento da legislação vigente e a adoção de condutas integras e morais.

Nenhuma prática de fraude ou corrupção é tolerada pela **EPS.** A empresa orienta seus colaboradores e incentiva seus parceiros e fornecedores a denunciar qualquer irregularidade por meio do nosso Canal de Denúncias, um meio eletrônico seguro e isento.

Lembramos ainda que todas as políticas aplicadas por esta empresa se estendem, no que couber, aos seus fornecedores e parceiros comerciais.

2. ORIENTAÇÕES QUANTO AOS COMPROMISSOS PÚBLICOS E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Assim como os colaboradores da **EPS,** todos os fornecedores e parceiros comerciais devem cumprir as determinações deste Código de Conduta, bem como do Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros e a Política Combate à Corrupção e Atos de improbidade.

Não será tolerada qualquer conduta anticoncorrencial praticada por fornecedores ou parceiros comerciais. O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar rescisão contratual e/ou a aplicação de multa, devido ao dano direto causado à imagem desta empresa.

Os contratos da **EPS** devem conter, portanto, cláusulas de Compliance, com o objetivo de formalizar a obrigatoriedade do seu cumprimento e a previsão de rescisão em caso de descumprimento.

Não admitimos nem utilizamos mão de obra infantil e não adquirimos produtos ou serviços de fornecedores que comprovadamente pratiquem este tipo de conduta, assim como daqueles que mantenham trabalhadores em condições desumanas de trabalho, análogas à escravidão.

No tocante a fornecedores ou parceiros pessoas jurídicas, espera-se que também tenham boas práticas de conduta, orientadas pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, além de incentivo à inserção na força de trabalho, não podendo haver diferenciação de gênero.

Espera-se ainda que fornecedores e parceiros tratem todos os assuntos envolvendo suas relações negociais com a **EPS** de forma confidencial, de modo a proteger e preservar os direitos de propriedade intelectual e direitos de privilégios.

O acesso a informações confidenciais e exclusivas deve ser restrito apenas à pessoas que necessitem conhecê-las. Tais informações devem ser utilizadas exclusivamente para a finalidade específica de fornecimento ou prestação do serviço contratado, sendo vedada a venda ou divulgação de quaisquer dados pertinentes à **EPS** sem seu prévio e expresso consentimento.

Quanto às informações constantes nos documentos, tratativas e contratos, é necessário destacar que são todas possuem caráter sigilosas, não devendo ser fornecidas a terceiros, nem mesmo após o término da relação contratual.

Do mesmo modo, a utilização de dados pessoais nos sistemas da empresa ocorrerá apenas mediante consentimento expresso do usuário, mantendo-se sempre o devido sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). Espera-se de fornecedores e parceiros que, mesmo após o término da relação contratual, permaneçam firmes no compromisso de não divulgar nem repassar essas informações, franqueando o acesso apenas aos seus colaboradores, estritamente nos limites necessários para a execução do objeto contratado.

3. PROIBIÇÃO DE ACEITAR BENEFÍCIOS

Ninguém que atue em nome desta empresa poderá oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou em qualquer outro item de valor a um agente público, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um terceiro), visando influenciar corruptamente qualquer ação, omissão ou decisão do destinatário.

Tampouco é permitido usar de influência para interferir em qualquer ato ou decisão que resulte em vantagem indevida para si, para terceiros ou para a **EPS,** bem como solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja para uma ação, omissão ou ao uso de sua influência em suas responsabilidades profissionais; ou o que seja utilizado como recompensa por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário.

Ressalta-se que a caracterização de pagamentos impróprios não se limita a valores em dinheiro. Configuram-se também como atos de corrupção as vantagens oferecidas na forma de presentes, entretenimento, viagens, contribuições em espécie ou serviços, oportunidades de negócios ou investimentos, ofertas de emprego e quaisquer outros benefícios.

Nenhum colaborador da **EPS** está autorizado a ofertar qualquer tipo de benefícios, presente, favor ou praticar tráfico de influência. É terminantemente vedado aos colaboradores da empresa e a terceiros que atuem em seu nome o fornecimento de "*cortesias comerciais extravagantes, generosas ou frequentes"* – tais como presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento a qualquer destinatário, seja agente público ou pessoa física/jurídica, na condução de negócios de interesse da empresa. Exige-se de todos os que tiverem conhecimento de tais atos que os recusem imediatamente e efetuem a devida comunicação por meio do nosso Canal de Denúncias, pelo e-mail: integridade@santiagoac.adv.br.

Embora seja estritamente proibido oferecer ou receber qualquer vantagem que excedam o escopo dos serviços prestados, é admitido o recebimento e oferecimento de brindes, desde que assim caracterizados dessa forma. Para tanto, é necessário preencher os seguintes requisitos:

I. Não possua valor comercial, ou seja, seja distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
II. Sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
III. Seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Brindes oferecidos a agentes públicos não podem ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP). Atualmente o valor é de **R$100,00 (cem reais).**

O recebimento de quaisquer itens que não se enquadram dessa descrição é considerado presente e **não deve ser aceito**. Caso, ainda assim, ocorra o recebimento e seja impossível a sua devolução, a empresa poderá promover sorteio do item, em procedimento transparente, com ampla participação isonômica de todos; mediante aprovação do Setor de Compliance, ou encaminhá-lo para doação a instituições de caridade.

4. CONTRATAÇÕES

Os contratos estabelecidos entre fornecedores, parceiros comerciais e a **EPS** devem ser fielmente cumpridos por ambas as partes, abrangendo todo o escopo das obrigações ajustadas. Qualquer alteração contratual somente será válida se aprovada mediante autorização formal da área competente.

Espera-se, além do cumprimento das cláusulas contratuais, o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Conduta Ética e na presente Política, sendo o descumprimento hipótese passível de ensejar a rescisão contratual.

5. CONCORRÊNCIA

Condutas que infrinjam a ordem econômica, previstas na Lei nº 12.529/2011, são vedadas pela **EPS**. As empresas parceiras assumem o compromisso de atuar em conformidade com os ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, da livre concorrência, da função social da propriedade, da defesa do consumidor e da repressão ao abuso do poder econômico, garantindo o exercício de uma concorrência leal, estritamente alinhada à legislação antitruste.

Todos os fornecedores e parceiros devem se comprometer com o integral cumprimento da legislação aplicável. Práticas anticoncorrenciais não serão toleradas e poderão ensejar a rescisão dos contratos celebrados, bem como a aplicação de penalidade e multas previstas nos respectivos instrumentos contratuais da empresa.

6. DIGNIDADE NO TRABALHO

Os fornecedores e parceiros devem proporcionar um ambiente de trabalho digno, respeitoso e adequado, livre de práticas de intimidação ou assédio, promovendo ativamente a diversidade, inclusão e a igualdade de oportunidades.

A condução dos negócios deve respeitar integralmente os direitos humanos e a proteção ao meio ambiente, com repúdio irrestrito ao trabalho infantil e as condições análogas à escravidão. Ademais, exige-se o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, o respeito e a observância às regras de acessibilidade para pessoas com deficiência, facilitando a sua inserção na força de trabalho, combatendo qualquer discriminação de gênero e o incentivo à capacitação e crescimento profissional das mulheres.

No tocante especificamente às práticas trabalhistas, destaca-se que não será tolerado e serão formalmente denunciados às autoridades competentes quaisquer indícios do uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infantojuvenil ou tráfico de pessoas por parte de terceiros ou parceiros comerciais. A **EPS** não negociará, em hipótese alguma, com empresas sobre as quais pairem indícios do cometimento tais condutas deploráveis.

7. AÇÕES PARA DETECÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

Toda relação com terceiros envolvendo a **EPS** deve ser precedida de detalhada pesquisa a respeito do histórico da outra parte, abrangendo suas práticas comerciais, estrutura administrativa e societária, eventual envolvimento em práticas comerciais obscuras ou ilegais, transparência em suas transações, relacionamento com agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PPE), bem como a adesão aos princípios éticos e morais valorizados por esta empresa, entre outros fatores.

Em caso de situações de risco, que podem ser identificadas quando se conclui que a outra parte não pratica conduta ética, destoando dos valores de integridade adotados e praticados pela empresa, o Setor de Compliance irá atuar para a verificação dos riscos encontrados, podendo concordar ou não com a contratação.

A reprovação na avaliação desses riscos deve ser decisiva para a descontinuidade da contratação, cabendo ao Setor de Compliance, no entanto, mensurar o risco e ofertar (aos casos com menor potencial ofensivo) a oportunidade da outra parte se adequar e também formalizar suas políticas de integridade. A situação é excepcional, devendo ser aplicada apenas aos casos mais brandos, conforme avaliação do profissional de *Compliance* (responsável por quantificar um tempo razoável para ajuste e conferir se a outra parte realmente se adequou).

8. CANAL DE DENÚNCIAS

A **EPS** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantida a ausência de qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal de Denúncias deve ser constantemente incentivada pela empresa, por meio de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas ilícitos, pagamento de propina, entre outras irregularidades, deve reportar o fato imediatamente ao Setor de Compliance, por meio dos canais oficiais: https://santiagocompliance.com.br/integridade/eps-engenharia-projetos-e-servicos, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 99861-7198.**

É fundamental que o uso do Canal de Denúncias seja pautado pela boa-fé e pela responsabilidade, não sendo admitida a sua utilização com o objetivo de satisfazer interesses pessoais, prejudicar terceiros ou afetar indevidamente a imagem de outrem. Aquele que utilizar o canal comprovadamente de má-fé estará sujeito às penalidades disciplinares e legais cabíveis.

O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pelo Setor de Compliance de forma confidencial, observando-se sempre os princípios da presunção da inocência, da impessoalidade, da imparcialidade, e do sigilo. Ao final do procedimento de apuração, o relatório de investigação será submetido ao Comitê de Ética, órgão colegiado responsável pela deliberação e tomada de medidas cabíveis.

Frisa-se que, confirmada a veracidade de denúncia grave ao término ou no decorrer da apuração, os colaboradores e terceiros envolvidos estarão sujeitos às medidas disciplinares e sanções previstas no Capítulo XIII do Código de Ética.

9. CONCLUSÃO

A **EPS** preza por uma atuação com estrito cumprimento à lei e aos mais altos padrões de integridade, de modo que se faz imprescindível que todos aqueles que desejam se relacionar com a empresa compartilhem desse mesmo compromisso. É necessário, portanto, que tais Terceiros todos Terceiros pautem suas atividades pela ética e pelo combatam condutas ilícitas.

O presente documento expressa formalmente a política de tolerância zero da empresa em relação a atuações comerciais ilegais ou imorais, especialmente de casos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro; visando proteger não apenas o seu negócio, mas também seus stakeholders e a sociedade em geral.

A Política de Conduta de Fornecedores e Parceiros Comerciais deve ser amplamente divulgada e compartilhada com todos aqueles que atuem (ou pretendam atuar) com a **EPS** ou em seu nome, para que tenham ciência das diretrizes fundamentais à realização e à continuidade dos negócios. A sua estrita observância é condição decisiva para a seleção, manutenção e permanência desses Terceiros.

ALEXANDRE ABREU

CEO

10. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Autor	Descrição	Data
00	Santiago Compliance	Elaboração Inicial	26/09/2023
01	Santiago Compliance	Revisão de Informações	06/08/2026